



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MP 766/2017
------	----------------------------------

Autor Deputado Federal BILAC PINTO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01	Art. 1º	§ 1º		
-----------------	----------------	-------------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária - PRT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Medida Provisória.

[...]

§ 3º A adesão ao PRT implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

~~III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e~~

[...]

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição pela supressão de dispositivos da Medida Provisória, visa estimular o encerramento de litígios administrativos e judiciais, nos termos já definidos em outros Programas de Parcelamento, dando tratamento equitativo às condições já estabelecidas.

Ademais, assegura ao sujeito passivo de boa-fé a possibilidade de aderir a futuros parcelamentos, caso seja excluído do referido Programa de Regularização Tributária.

Com tal medida, haverá ainda impulso à adesão ao Programa de Regularização Tributária, melhorando a situação financeira das empresas e confiança dos investidores com a diminuição das contingências e, por conseguinte, aumento do retorno dos recursos ao Estado. O que, torna-se tal medida de extrema relevância, considerando a situação econômica do país e a necessidade explícita do Estado pela captação de novos investimentos e empreendedores para a retomada do crescimento nacional.

PARLAMENTAR
DEPUTADO FEDERAL BILAC PINTO



CD/17949.58859-43

